



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**PORTARIA AD Nº 25/2021-PRESI/CREA-MA-PLE**

**EMENTA: APROVAR, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, A ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES PLENÁRIAS DE 2021.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0653/2005, e alterado posteriormente pela Decisão Plenária PL-0741/2019, ambas do CONFEA.

CONSIDERANDO que a Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do Crea, conforme art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o inciso XIV do Art. 94 do Regimento Interno do CREA-MA, que Compete ao Presidente do Crea resolver casos de urgência, *Ad Referendum* ao Plenário ou à Diretoria;

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 14 do Regimento Interno do CREA-MA, a convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de 10 dias de sua realização.

CONSIDERANDO que a posse dos novos conselheiros regionais acontecerá em 26/01/2021, não tendo tempo hábil para a convocação com a antecedência regimental conforme preceitua o Art. 14 do Regimento Interno do CREA-MA;

CONSIDERANDO que a reunião do Colégio de Presidentes se dará entre os dias 02/02/2021 a 05/02/2021;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Aprovar, Ad Referendum** do Plenário deste Conselho, a alteração no calendário de reuniões plenárias ordinárias, cancelando a reunião do dia 02/02/2021 e mantendo-se as demais datas previstas no anexo da Decisão Plenária 53/2020 PL/MA.

**Art. 2º.** Determinar ao Gabinete da Presidência do CREA-MA a inclusão do presente ato administrativo na pauta do Plenário do Regional para homologação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 25 de janeiro de 2021.

**Eng. Civil Luís Plécio da Silva Soares**  
**Presidente do CREA-MA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)